



JORNAL da REPÚBLICA

\$0 .25

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

COMISSÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA :

| | |
|------------------------------|------|
| Decisão nº 31/2010/CFP | 1632 |
| Decisão nº 32/2010/CFP | 1632 |
| Decisão nº 33/2010/CFP | 1632 |
| Decisão nº 34/2010/CFP | 1633 |
| Decisão nº 35/2010/CFP | 1633 |
| Decisão nº 36/2010/CFP | 1634 |
| Decisão nº 37/2010/CFP | 1634 |

Decisão nº 31/2010/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública planear as atividades e estabelecer as prioridades para a Comissão e seu Secretariado.

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública na 4ª Reunião Ordinária, de 14 de Janeiro de 2010.

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no número 2, do artigo 6º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho e atendendo o disposto no artigo 14º da mesma Lei, decide:

Aprovar o Plano Estratégico para 2009-2014 da Comissão da Função Pública.

Publique-se.

Dili, 26 de Fevereiro de 2010.

Libório Pereira

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 32/2010/CFP

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública, na 7ª. Sessão Extraordinária, de 26 de Fevereiro de 2010 que apreciou o resultado da investigação do Secretariado da Comissão da Função Pública sobre a conduta de Mateus Punef e Egídio dos Santos Gandra, agentes da Administração contratados a termo certo pelo Ministério da Solidariedade Social;

Considerando que segundo as investigações, ambos tiveram seus contratos de trabalho rescindidos pelo não cumprimento das obrigações contratuais;

Considerando que já existe investigação policial em curso para apurar as irregularidades encontradas;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide arquivar os processos administrativos disciplinares relativos à conduta de Mateus Punef e Egídio dos Santos Gandra, vez que não detêm mais contrato com a Administração Pública.

Comunique-se ao Ministério da Solidariedade Social.

Publique-se.

Dili, 26 de Fevereiro de 2010.

Libório Pereira

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 33/2010/CFP

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública, na 7ª. Sessão Extraordinária, de 26 de Fevereiro de 2010 que apreciou o resultado da investigação do Secretariado da Comissão da Função Pública sobre a conduta de Dilce Inácia Maria dos Santos Guterres, Agente da Administração sob

contrato de trabalho a termo certo na Direcção Nacional dos Transportes Terrestres do Ministério das Infra-Estruturas;

Considerando que as investigações comprovaram que a referida funcionária não comparece ao seu local de trabalho desde Setembro de 2009;

Considerando que a funcionária não atendeu as chamadas para justificar a sua ausência, caracterizando abandono de serviço;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Concorde com a recomendação do instrutor do processo disciplinar e considere a investigada culpada de conduta irregular;
2. Rescindir o contrato de trabalho de Dilce Inácia Maria dos Santos Guterres, na forma do número 2 do Artigo 116º do Estatuto da Função Pública.

Comunique-se à investigada e ao Ministério das Infra-Estruturas.

Publique-se.

Dili, 26 de Fevereiro de 2010.

Libório Pereira

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 34/2010/CFP

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública, na 7ª. Sessão Extraordinária, de 26 de Fevereiro de 2010 que apreciou o resultado da investigação do Secretariado da Comissão da Função Pública sobre a conduta de João Gomes da Cunha, funcionário da Direcção Nacional do Meio Ambiente, do Ministério da Economia e Desenvolvimento;

Considerando que segundo as investigações, o funcionário já recebeu uma pena disciplinar pelas irregularidades indicadas no processo administrativo;

Considerando que já existe investigação policial em curso para apurar a eventual ocorrência de crime;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide arquivar o processo administrativo disciplinar relativo à conduta de João Gomes da Cunha, do Ministério da Economia e Desenvolvimento.

Comunique-se ao investigado e ao Ministério da Economia e Desenvolvimento.

Publique-se.

Dili, 26 de Fevereiro de 2010.

Libório Pereira

Presidente da Comissão da Função Pública

DECISÃO nº 35/2010/CFP

Considerando a denúncia publicada no Jornal "Suara de Timor Lorosa'e" onde o Diretor da ONG LABEH informa irregularidades no recrutamento de pessoal no Ministério da Economia e Desenvolvimento, encaminhada à CFP pelo Vice Primeiro-Ministro Coordenador dos Assuntos de Gestão da Administração do Estado.

Considerando que a equipa de investigação do Secretariado da CFP ouviu o citado diretor e outros oficiais do Ministério da Economia e Desenvolvimento, que negaram conhecer quaisquer irregularidades.

Considerando que não foram encontrados outros indícios de prática irregular no processo de recrutamento do MED.

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública na 7ª. Sessão Extraordinária, de 26 de Fevereiro de 2010.

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no número 1 e letra g) do número 2, do artigo 6º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide arquivar o presente processo administrativo.

Informe-se ao Vice Primeiro-Ministro Coordenador dos Assuntos de Gestão da Administração do Estado e ao Ministério da Economia e Desenvolvimento.

Publique-se.

Dili, 26 de Fevereiro de 2010.

Libório Pereira

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 36/2010/CFP

Considerando a informação sobre o desaparecimento da motorizada matrícula 4132G de propriedade do Estado e distribuída ao Secretariado da CFP;

Considerando que as investigações do processo administrativo disciplinar comprovaram que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas; Considerando que as razões de defesa apresentadas pelo investigado não foram suficientes para justificar suas atitudes ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública, na 7ª Sessão Extraordinária, de 26 de Fevereiro de 2010;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar que António de Jesus Viegas, funcionário do Secretariado da CFP agiu com negligência na guarda de bem de propriedade do Estado sob a sua responsabilidade;
2. Considerar que António de Jesus Viegas violou o disposto no artigo 85º, letra "c", da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Reconhecer que favorecem o investigado as circunstâncias atenuantes de ter prestado bons serviços ao Secretariado e colaborado com as investigações;
4. Aplicar a António de Jesus Viegas a pena de repreensão escrita prevista no artigo 84º do Estatuto da Função Pública.
5. Determinar o ressarcimento do prejuízo causado ao Estado, num total correspondente a 90% do valor de compra da motorizada, a ser descontado em parcelas mensais não superiores a 30% dos seus vencimentos.

Comunique-se ao investigado.

Publique-se.

Dili, 26 de Fevereiro de 2010.

Libório Pereira

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 37/2010/CFP

Considerando a informação do Inspector-Geral do Estado que determinou a abertura de processo administrativo disciplinar contra Francisco Pinto Guterres;

Considerando que no curso das investigações ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas; Considerando que as razões de defesa apresentadas pelo investigado não foram suficientes para justificar suas atitudes ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando o que consta do relatório do instrutor do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública, na reunião de 26 de Fevereiro de 2010;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Francisco Pinto Guterres culpado de conduta irregular;
2. Considerar que Francisco Pinto Guterres violou o disposto no artigo 87º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Francisco Pinto Guterres a pena de inactividade por 1 ano, na forma do número 6 do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública;
4. Colocar o investigado em outra instituição pública a ser decidida oportunamente, por ocasião do término da pena, na forma do artigo 81º, número 5 do Estatuto da Função Pública.

Comunique-se ao investigado e ao Gabinete da Inspeção-Geral do Estado.

Publique-se.

Dili, 26 de Fevereiro de 2010.

Libório Pereira

Presidente da Comissão da Função Pública